

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



CONTRATO nº 323/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO/ LICENCIAMENTO EM SOFTWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA E

O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Bairro Centro, na mesma cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. XXXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, portador de C.I. nº XXXXXXXXXX, SSP-XX, e inscrito no C.P.F. sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº -----, inscrição estadual nº -----, sediada em -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº ----- e portador de C.I. nº ----- SSP---, tendo em vista a homologação do **processo licitatório nº 171/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017**, realizado em -----, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, lei 10.520, de 16 de julho de 2002, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto os Serviços de Sistemas e manutenção de softwares de controle, treinamento, suporte técnico remoto, atualizações e assessoria técnica do software, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Setor Administrativo deste município, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O CONTRATADO executará os serviços aludidos na Cláusula Primeira, nas secretarias e departamentos da CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA e, em outros locais onde necessite a CONTRATANTE de assistência técnica, tudo conforme o **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA** parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação está sendo feita com base do procedimento licitatório, nos termos das disposições contidas na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6948, de 27 de maio de 1998.

3.2. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas



condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO:

4.1. São de exclusiva obrigação do **CONTRATADO**:

- a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pelo **CONTRATANTE**.
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- c) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo ao **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item.
- d) Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, todas as informações e backups necessários;
- e) Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para o **CONTRATANTE**, salvo com sua autorização expressa;
- f) Encaminhar ao **CONTRATANTE**, para arquivamento, todas as cópias e backups;
- g) Manter as condições exigidas no Termo de Referência Anexo II.**

4.2. São de exclusiva obrigação da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar condições para a boa execução do serviço, fornecendo ao **CONTRATADO** os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço.
- b) Advertir, por escrito, a **CONTRATADO** quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.
- c) A fiscalização da execução do serviço, objeto deste contrato.
- d) Transferir imediatamente para o **CONTRATADO** todas as ações objeto do presente Contrato, após a sua assinatura, sendo que todos os eventuais ônus decorrentes desta transferência, tais como, a cópia dos arquivos do **CONTRATANTE**, que deverão ser suportados pelo **CONTRATANTE**;
- e) Encaminhar, de imediato, as solicitações ou notificações enviados pelos funcionários dos setores referentes aos sistemas (softwares) de que cuida este Contrato ao **CONTRATADO**, mediante protocolo;
- f) fornecer ao **CONTRATADO** toda e qualquer informação e documentos que digam respeito à questão de fatos referentes aos setores da Prefeitura de Andrelândia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$ _____(_____) divididos em 12 parcelas iguais mensais de R\$ _____(_____), conforme Planilha abaixo:

SERVIÇO				MÉDIA DE PREÇOS	
Item	Especificação	UN	Quant	Valor mensal	Valor total
1	SISTEMA DE CONTROLE DO PRONTUÁRIO MUNICIPAL	MESES	12	R\$	R\$
2	SISTEMA DE CONTROLE DO ALMOXARIFADO	MESES	12	R\$	R\$
3	SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS	MESES	12	R\$	R\$
4	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	MESES	12	R\$	R\$
				TOTAL	R\$

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

6.2 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

6.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS:

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0007 (Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças)

3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0001.2.0011 (Gestão Administrativa da Sec. de Administração e Obras)

3.3.90.39.00.2.04.01.10.122.0001.2.0025 (Gestão Administrativa da Saúde)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à regularização.



8.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato. Pela rescisão contratual poderá ser aplicada ao CONTRATADO, uma multa na ordem de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.3. Pela não execução dos serviços poderá ser aplicada ao CONTRATADO, uma multa na ordem de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.4. A não execução total do Contrato importará ao CONTRATADO a suspensão do direito de licitar e contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.5. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) da CONTRATADO, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

8.6. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito, se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, como relevantes.

8.7. Fica assegurado, em qualquer das hipóteses relacionadas nos itens acima, a CONTRATADO o direito de defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

9.2. A não execução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura.

10.2 - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



11.1. O CONTRATADO não poderá ceder totalmente este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andrelândia para dirimir questões relativas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Andrelândia, ___ de _____ de 2017.

Prefeito Municipal

Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

